

São Paulo, 29 de abril de 2016.

REF. LIXO, QUEDA DE OBJETOS E DETRITOS

Senhores Moradores,

Infelizmente apesar das inúmeras circulares, dos apelos em reuniões e Assembléias, continua o problema de **JOGAR LIXO, QUEDA DE OBJETOS E DETRITOS** pelas janelas dos apartamentos.

Recentemente, foi **JOGADO LIXO E OBJETOS, TAIS COMO: VASILHAME DE VIDRO, GARRAFA DE ÁGUA, PAPEIS, EMBALAGENS DIVERSAS E OUTROS**, que caíram na parte do terraço do primeiro andar e outra parte no térreo junto ao play ground e piscina. Graças a Deus, não atingiu as crianças e adultos que ali permaneciam.

A maioria dos condôminos estão muito indignados pela falta de respeito para com as pessoas, a propriedade alheia e pela falta de conscientização dos moradores, colocando em risco a integridade física dos moradores.

O Artigo 1277 do Código Civil, que versa sobre o direito de vizinhança, quanto ao uso anormal da propriedade, expressa:

“O proprietário ou o possuidor de prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde daqueles que habitam provocadas pela má utilização de propriedade vizinha”.

Além da contravenção penal (Artigo 37 da Lei 3.688/41) in verbis:

“Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender sujar ou molestar alguém” Pena de multa. Parágrafo único: Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém;

Também, a Responsabilidade Civil, (Artigo 938 CC),

“Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou foram lançadas em lugar indevido”.

Ainda, poderá responder pelo crime de lesão corporal (Art. 129 do CP) e pelos Danos materiais ou morais, (Art. 186 CC)

Tais atitudes além de colocar em risco a integridade física das pessoas e provocar danos ao patrimônio, poderão ensejar numa responsabilização do condomínio. Pois, na impossibilidade de identificação do autor dos danos materiais aos vizinhos, impõe ao condomínio a responsabilidade reparatória pelos prejuízos causados a terceiros, conforme interpretação do Artigo 938 do Código Civil.

Estaremos exercendo severa vigilância inclusive com instalação, de câmeras se necessário for, com intuito de identificar o(s) autor(es) de tais atitudes para as sanções cabíveis. Colabore, pois a vítima poderá ser qualquer um e você também.

Atenciosamente.

P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAX MOEMA
Luzia Fanelli de Silos Santos – Síndica.

Consulte o regulamento no portal do condomínio no site: www.larcon.com.br

